



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 220/19 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Marcus Quaresma Ferraz, Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto e o Procurador Dr. Luis Cesar Vieira da Silva, reuniu-se às 15 horas e 12 minutos do dia 12 de julho de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 179/19

Denunciado: Moises Gonçalves da Conceição Viana (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X AD Itaboraí

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data do jogo: 22/06/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

3) Processo: nº 180/18

Denunciado: Marcelo Antony Maciel de Oliveira (atleta do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: Gonçalves FC X EC Nova Cidade

Categoria: Sub 20 – Série B1

Data jogo: 24/06/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

4) Processo: nº 181/19

Denunciado: AA Carapebus

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Queimados FC X AA Carapebus

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 23/06/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com pena pecuniária de R\$200,00 (duzentos reais) por minuto, sendo 10 (dez) minutos, totalizando R\$2.000,00 (dois mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 182/19

Denunciado: Eliseu dos Santos Moraes (atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: Bela Vista FC X AD Itaboraí

Categoria: Sub 20 - OPG

Data jogo: 19/06/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

6) Processo: nº 183/19

Denunciado: Campos AA

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Campos AA

Categoria: Sub 17 – Série B1/B2

Data jogo: 23/06/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcus Quaresma Ferraz

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com multa de R\$1.000,00 (mil reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 184/19

Denunciado: Sergio de Carvalho Junior (preparador de goleiros do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 258, § 2º, II do CBJD

Jogo: Boavista SC X CA Barra da Tijuca

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 21/06/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.
A procuradoria requereu reclassificação para o art. 243-F, § 1º do CBJD.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Divergentes o relator e o presidente que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida.

8) Processo: nº 185/19

Denunciado: Janderson Francisco Tiago (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data jogo: 21/06/2019

Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Divergente o relator que mantinha a capitulação original e aplicava suspensão de 04 (quatro) partidas.

9) Processo: nº 186/19

Denunciado: Campos AA

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Campos AA

Categoria: Sub 15 – Série B1/B2

Data jogo: 23/06/2019

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcus Quaresma Ferraz

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com multa de R\$1.000,00 (mil reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 187/19

1º) Denunciado: Alessandro Nunes dos Santos (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º) Denunciado: Gabriel Martins Pereira (atleta do CEE Vila do João)

Tipificação: Arts. 250 e 258 n/f 184 do CBJD

3º) Denunciado: Michel Santos da Silva (atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Arts. 250 e 258 n/f 184 do CBJD

Jogo: EC Rogi Mirim X CEE Vila do João

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 22/06/2019

Representante legal dos denunciados: Ausentes

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade, apenados o 2º e 3º denunciados com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254-A e absolvido quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 15 minutos.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2019.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ